

Processo nº 4428/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços financeiros

Tipo de problema: Seguro-vida

Direito aplicável: Decreto-Lei nº 74-A/2017 de 23 de Junho

Pedido do Consumidor: Acerto da TAE para a taxa bonificada com eficácia retroactiva desde 2017 e esclarecimentos quanto às dúvidas suscitadas pela reclamante.

Sentença nº 43/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

(testemunhas por parte da reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, a mandatária da reclamada e as duas testemunhas por parte da reclamada.

Inquirida a Senhora ---, por ela foi dito que *foi responsável por algumas agências do Banco -- e que a sua actividade era o atendimento de clientes e que nada sabe sobre o empréstimo efectuado pela reclamante*. Afirma que nessa altura trabalhou na sucursal do Banco, em .

Em instâncias da mandatária da reclamada, esclareceu que *não se recorda da reclamante, mas sempre que algum cliente aparece no Banco com alguma incapacidade, o procedimento a seguir é remeter algum documento que o cliente lhes entrega para a Companhia de Seguros, afim de procederem à análise desse documento*. Neste caso em concreto diz que *não sabe*.

Inquirido a Senhor -, por ele foi dito que *não se recorda da situação em concreto*. Diz que *analisa os documentos e estes são enviados para a Companhia de Seguros, caso se coloquem no âmbito do pedido*.

Foi lida à testemunha o ponto nº 2 da reclamação, tendo dito que *não se recorda*.

Após a inquirição da testemunha, foi pedida a palavra pela reclamante que lhe foi dada dizendo que se recorda que foi a testemunha Senhor --que recebeu os documentos por ela entregues, preencheu um formulário e que remeteu oportunamente à Companhia de Seguros.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi dada a palavra à mandatária da reclamada e por ela foi dito, *que aceita o pedido com efeito a partir do dia 1 de Janeiro de 2018*.

Tendo em consideração, que o Banco já tinha procedido à alteração do regime de crédito através do Doc. nº9 junto ao processo e subscrito pela reclamante em 26/02/2020, mas não tinha formalizado qualquer pedido directamente ao Banco o que fez apenas a partir de 5/12/2019. Entende-se no entanto, que o Banco terá tomado conhecimento da situação de incapacidade da reclamante na data em que esta entregou na Sucursal do Banco em -, o atestado médico com a sua incapacidade conforme Doc.nº1, para o mesmo ser enviado à Companhia de Seguros no início de 2017.

Sendo certo que em Maio de 2017, conforme consta no nº4 da reclamação, a reclamante recebeu resposta negativa da Companhia de Seguros Ocidental.

Considerando que, em 23/06/2017 foi publicado o Decreto-Lei nº 74-A/2017 que entrou em vigor apenas em Janeiro de 2018 conforme consta no artº 14º deste diploma, propôs-se à reclamada um acordo para que a alteração do regime de crédito seja a partir de 01/01/2018 e não em Fevereiro de 2020 conforme consta no Doc.nº9, o que foi aceite por ambas as partes.

Esclarece-se ainda que, não seria pensável que o Tribunal decidisse abranger o ano todo de 2017 como foi pedido na reclamação, porque a resposta da Seguradora só foi dada à reclamante em Maio de 2017, conforme consta do nº 4 da reclamação e por isso, só a partir de então seria oportuno o Banco objectivar a informação para a solicitada alteração de taxa de juros.

Por outro lado, a Directiva Comunitária nº2014/2017 UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4/02/2017, relativo aos contratos de crédito, aos consumidores para imóveis de habitação, alterada pelo Regulamento UE 2016/1011 do Parlamento e do Conselho de 08/06/2016, só foi transposta para a Ordem Jurídica Portuguesa através do Decreto-Lei nº 74-A/2017 de 23 de Junho, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Justifica-se assim a decisão proferida com base no acordo acima referido.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o Banco proceder à alteração da taxa de Juros a 1 de Janeiro de 2018.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)